



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, para a contratação do objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe as Leis Federais. 8.666/93 e 10.520/02.

01. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. **OBJETO:** O presente Edital tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos/permanentes de administração, gerenciamento e intermediação de cartões de alimentação, para atendimento aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciado, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para um total 58 (cinquenta e oito) servidores/mês, conforme especificações constantes do Anexo I, deste Edital.**
- 1.2. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**
- 1.3. **FORMA DE FORNECIMENTO:** Prestação de Serviços Contínuos.
- 1.4. **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** concedido sobre o valor dos Vales-alimentação nas propostas classificadas pela Comissão de Licitação.
- 1.5. **PRAZO CONTRATUAL:** conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.
- 1.5.1. O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**.
- 1.6. **LOCAL DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº 01 e 02:**
- 1.6.1. **ENDEREÇO..:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, Praça da Bandeira, 222 – Centro.
- 1.6.2. **DATA.....:** 30 de novembro de 2018.
- 1.6.3. **HORÁRIO.....:** a partir das 9 horas.
- 1.7. **LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
- 1.7.1. **LOCAL.....:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, Praça da Bandeira, 222 – Centro
- 1.7.2. **DATA.....:** 30 de outubro de 2018.
- 1.7.3. **HORÁRIO.....:** às 9h20min
- 1.8. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobrir as despesas oriundas do objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2018:
- 1.8.1. Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- 1.8.2. Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237 –Manutenção da TV Câmara, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da TV CÂMARA.
- 1.9. **VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 316.900,80 (trezentos e dezesseis mil, novecentos reais e oitenta centavos).**
- 1.10. **DOSANEXOS:**
- 1.10.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.10.2. Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;
- 1.10.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;
- 1.10.4. Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 1.10.5. Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR;
- 1.10.6. Anexo VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- 1.10.7. Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- 1.10.8. Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

02. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:

- 2.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, na Praça da Bandeira, 222, Centro - Tupã – SP ou pelo site: <http://www.camaratupa.sp.gov.br/Licitacao>.
- 2.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, contra cláusulas ou condições do Edital.

03. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Poderão participar do Pregão quaisquer interessados, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.2. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.
- 3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:
 - 3.3.1. Empresários que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;
 - 3.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- 3.4. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.5. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

3.6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.6.1. Para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer por expresse, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar nº 123/06.
- 3.6.2. Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.6.3. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.
- 3.6.4. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1. **DA HABILITAÇÃO:** Serão consideradas em condições de participação as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na aberturas envelopes para autenticação pelo Pregoeiro:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do(s) responsável(is) legal(is) da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
 - f) Declarações de: inexistência de fatos impeditivos à habilitação e participação no certame (conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital); de não existência de trabalhadores menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital); de não impedimento de licitar (conforme modelo constante do **Anexo V**, deste Edital); de pleno conhecimento do objeto da licitação (conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital); de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (conforme modelo constante do **Anexo IX**, deste Edital). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

4.1.2. **Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Seguridade Social - INSS), Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. **Quanto à capacitação técnica:**

- a) As proponentes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, constando a boa qualidade dos serviços executados.
- b) O atestado de que trata a alínea "a" anterior deverá conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o assinar.
- c) Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conforme Portaria MTE nº03/2002.

4.1.4. **Quanto à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade devidamente habilitado e pelo sócio-gerente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.1.4.1. A proponente com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balanço de abertura, contendo assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, envolvendo seus direitos e obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

4.1.4.2. Entenda-se por "na forma da lei":

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Proponente, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art.5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
- b) sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art.289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresarial, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 4.2. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a proponente, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;
- 4.3. O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pela Prefeitura do Município de Tupã, em vigência na data da apresentação das propostas, será aceito em substituição aos documentos enumerados nos subitens 4.1.1. (alíneas “a”, “b”, “c” e “d”), 4.1.2. (alínea “a”).
- 4.3.1. As declarações previstas na alínea “e” do subitem 4.1.1. **não são substituídas** pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral.
- 4.4. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes 01 e 02.
- 4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.6. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- 4.6.1. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.1.2., será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL PREGÃO Nº 11/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL PREGÃO Nº 11/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do Pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:
- MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO SOBRE OS VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÕES LICITADOS, previstas no Anexo I, deste Edital;**
 - na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, fretes, seguros, insumos, custos de emissões cartões e o lucro pretendido, ficando vedado qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos ou despesas não considerados nos preços cotados;
 - prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observado a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período;
 - forma de pagamento:** Mensal, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e Relatório



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Gerencial pertinente, atestada pela área competente (Secretaria Legislativa de Finanças).

- e) **Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta, entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.**
- 5.3. A taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, **com duas casas decimais**, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos vales-alimentação.
- 5.3.1. **A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento).**
- 5.3.2. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual **0 (zero)** ou **negativo**, sendo esta última considerada como **desconto** concedido pelas licitantes sobre os valores que serão consignados nos vales-alimentação.
- 5.3.3. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 5.3.4. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto cotado.
- 5.3.5. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta-corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

06. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. A licitante deverá entregar e **PROTOCOLAR** junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, a proposta de preços de que trata o item 5.2.1 deste Edital, juntamente com a documentação de habilitação, em envelopes separados, conforme Item 5.1 deste Edital.
- 6.1.1. Os Envelopes nºs 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente, ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 1.6.1., 1.6.2., e 1.6.3. deste edital. No entanto, a Câmara não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.
- 6.2. O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no Edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras, serão devolvidos fechados e sob protocolo aos seus representantes.
- 6.2.1. Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Diário Oficial do Estado.
- 6.2.2. Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.
- 6.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 6.4. Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

6.5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

- 6.5.1. No horário e local indicados no subitem 1.7 deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 6.5.1.1. O documento relativo ao **credenciamento** (conforme modelo constante do **Anexo III**) e a **declaração** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo VIII**) deverão ser entregues ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1.
- 6.5.1.2. Em caso de não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a mesma poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante no **Anexo VIII**.
- 6.5.1.3. **As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do Pregão Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA, caso contrário sua proposta será DESCLASSIFICADA.**
- 6.5.2. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 6.5.3. Por credenciais entendem-se:
- 6.5.3.1. Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

- 6.5.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.
- 6.5.3.3. Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- 6.5.3.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.
- 6.5.3.5. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.
- 6.5.4. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.
- 6.6. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.
- 6.6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.
- 6.6.2. A declaração descrita no item 6.6 não deverá estar condicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.

07. DOS PROCEDIMENTOS:

- 7.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da "Abertura das Propostas", selecionando os licitantes aptos a participarem da licitação na modalidade Pregão divulgando no ato a lista dos licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, indicando desde logo os proponentes autorizados a participarem da fase competitiva da licitação.
- 7.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.
 - 7.2.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e os titulares das ofertas com PERCENTUAIS até 10% (dez por cento) superiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de PERCENTUAIS MENORES aos propositos inicialmente.
 - 7.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido aos proponentes, das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus percentuais, a formulação de lances, até que se obtenha um percentual mais vantajoso para a Administração.
 - 7.2.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e, na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
 - 7.2.4. Após a fase de lances, serão julgadas as propostas de percentual, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
 - 7.2.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em PERCENTUAIS distintos e decrescentes.
 - 7.2.6. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta de preço do licitante.
 - 7.2.7. Apurado o menor percentual e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.
 - 7.2.8. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 7.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor percentual.
 - 7.2.9. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

proposta, de percentual inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta de percentual inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 7.2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.2.9.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.2.9.3. No caso de equivalência de percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.2.11. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e o valor estimado para a contratação.
- 7.2.12. Nas situações previstas nos subitens 7.2.3. e 7.2.7., deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor percentual.

7.3. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma decrescente dos percentuais ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas **quanto ao percentual de taxa de administração**, procedendo-se então à análise da documentação da empresa titular da oferta de MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ESCRITAS:

- 7.4.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertado para **cada lote**, compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste edital e em seus Anexos.
- 7.4.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 – “Proposta de Preços” ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ainda, ofertarem percentuais manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.
- 7.4.3. Se a proposta ordenada como a de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.
- 7.4.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de percentuais ou quaisquer outras condições oferecidas.
- 7.4.5. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5 deste Edital.

7.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.5.1. Será declarado vencedor o licitante que propuser o **Menor Preço GLOBAL** representado pelo **MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** concedido sobre o valor dos vales-alimentação nas propostas classificadas pela Comissão, no respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações constantes do Edital.
- 7.5.2. A classificação se fará **pelo valor Menor Preço GLOBAL**, representado pelo **MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, concedido sobre o valor dos vales-alimentação nas propostas classificadas pela ordem decrescente dos preços propostos.
- 7.5.3. Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro erros de cálculos que não altere a substância das propostas, registrando-se em ata de modo acessível a todos os licitantes.
- 7.5.4. ParaefeitodesteEditaleacritériodoPregoeiroserãodesclassificadasaspropostasque:
 - a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
 - b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúvida interpretação, que dificultem o seu julgamento;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
 - d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.
- 7.5.5. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã se reserva no direito de aceitar as propostas que lhe parecerem vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que entender omissas ou falhas, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.
- 7.5.6. O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou mesmo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba às licitantes quaisquer indenizações.
- 7.5.7. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimentos sobre documentos pertinentes a sua participação, não admitindo, contudo, às empresas concorrentes, qualquer complementação ou substituição de documento.

08. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES:

- 8.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições de habilitação, com base nas exigências estabelecidas.
- 8.2. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, o licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.
- 8.3. Poderá ser habilitado o licitante que tenha apresentado documentos com irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.
- 8.4. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para apresentar sua documentação de habilitação, até que seu autor atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.
- 8.5. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do item 4.6. e respectivos subitens. Os demais documentos exigidos no item 4.1 – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

09. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE:

- 9.1. Depois de avaliada a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará os licitantes da decisão sobre a aceitação ou não aceitação das propostas e de habilitação e proclamará o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.
- 9.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1. Qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer, devendo o fato ser devidamente consignado e mata.
- 10.1.1. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 10.1.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o pregoeiro dará por suspensa a sessão, concedendo ao interessado o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.
- 10.1.3. A inocorrência de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.
- 10.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP.
- 10.3. O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 10.4. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1. Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.
- 11.2. O Presidente da Câmara poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.
- 11.3. A invalidação do procedimento de licitação induz a do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.
- 12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 12.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 12.3. Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
- 12.4. Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 12.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

12.7. Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

12.8. O fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de sua qualificação.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.1.1. Por descumprimento injustificado do prazo de entrega dos cartões nos locais designados pela Administração:

- a) Multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada;
- b) Multa diária de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos cartões, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

13.1.2. Descumprimento injustificado do prazo de inserção de crédito nos cartões:

13.1.2.1. Em caso de atraso injustificado no prazo de inserção de crédito nos cartões, será aplicada à contratada as seguintes punições:

- a) advertência, em caso de atraso inferior a 24 (horas), na primeira ocorrência;
- b) advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos créditos a serem efetuados, em caso de reincidência(s) de atraso(s);
- c) Em caso de atrasos superiores a 24 (vinte e quatro) hora ou em caso da ocorrência de 04 (atrasos), consecutivos ou não, ficará configurada a inexecução total do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a defesa prévia.

13.3. Configurada a inexecução total das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 13.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem 13.3.1.

13.4. Os valores das multas previstas neste Edital, serão descontados no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver;

13.5. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 13.4., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

13.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 13.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. deste Edital, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos créditos nos cartões adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 13.7.1. O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- 13.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 13.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 14.2. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.
- 14.3. A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a prestação dos serviços em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222 – Centro – Tupã-SP.**
- 14.4. Quaisquer dúvidas acerca do presente Edital poderão ser dirimidas por meio do telefone (14) 3404-2000, na Secretaria Legislativa de Administração.**
- 14.5. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.
- 14.6. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, no Jornal Local e através do site www.camaratupa.sp.gov.br.
- 14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Tupã para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Tupã, 14 de novembro de 2018.

Valter Moreno Panhossi
Presidente da Câmara Municipal

DE ACORDO:

Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo
Procurador Legislativo Jurídica
OAB/SP nº 226.279



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos/permanentes de administração, gerenciamento e intermediação de cartões de alimentação, para atendimento aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciado, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para um total 58 (cinquenta e nove) servidores/mês, conforme especificações abaixo:

Valor Máximo: R\$ 320.716,80 (trezentos e vinte mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor do Vale-alimentação mês	Valor do Vale-alimentação (anual)	Percentual (%) ofertado Taxa de Administração ou Desconto	Valor do Vale-alimentação/total Ofertado
1	12	Meses	Prestação de Serviço - Gerenciamento de Vale-alimentação (conforme Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo).	26.726,40	320.716,80		

Obs.: O percentual máximo permitido para a Taxa de Administração será de 0 (zero). Todas as empresas que apresentarem percentual acima desse valor máximo, terão suas propostas desclassificadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos/permanentes de administração e intermediação de cartões de alimentação para atendimento aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

1.1.1. O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, como supermercados, hipermercados, padarias, açougues, peixarias, mercearias e similares.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2. Cartões e Créditos:

2.1.1. Confeção de aproximadamente 58 (cinquenta e oito) unidades de cartões alimentação, para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal;

2.1.2. Os cartões eletrônicos de alimentação deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- a) nome da contratante;
 - b) nome do servidor;
 - c) validade do cartão;
 - d) número do cartão;
- 2.1.3. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses;
- 2.1.4. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 447,60 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato;
- 2.1.5. Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do servidor beneficiado, pela proporcionalidade na contratação e ou desligamento;
- 2.1.6. Os valores estimados dos benefícios são conforme tabela a seguir:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício R\$	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Annual Estimado
Servidores	460,80	58	R\$ 26.726,40	R\$ 320.716,80

3. Das Especificações dos Serviços

- 3.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, com senha numérica para uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados;
- 3.2. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada na Praça da Bandeira, 222 – Centro – Tupã-SP, mediante prévio agendamento pelo telefone (14) 3404-2000, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Contrato;
- 3.2.1. O cartão deve ser entregue aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- 3.3. As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese passível de cobrança do usuário, cujo valor não poderá ser superior à R\$ 10,00 (dez reais);
- 3.4. Entrega e disponibilização de cartões: deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:
- a) nome da contratante;
 - b) nome do usuário;
- 3.5. A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 dias corridos a contar da data da solicitação;
- 3.6. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
 - c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 3.7. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;
- 3.8. A contratada se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos servidores em até 2 (dois) dias úteis após o repasse realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- 3.9. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga;
- 3.10. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;
- 3.11. A contratada deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;
- 3.12. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;
- 3.13. A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da contratante;
- 3.14. A contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

3.15. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- b) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- c) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

4. DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS

4.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de:

- a) 04 (quatro) supermercados e 15 (quinze) estabelecimentos diversos, tais como: armazéns, mercearias, peixarias, açougues, padarias, hortimercados, etc, no município de Tupã-SP;
- b) 03 (três) supermercados na cidade de Marília-SP;
- c) 03 (três) supermercados na cidade de Presidente Prudente-SP;

4.2. A comprovação deverá ser feita em até 20 (vinte) dias após a contratação, através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

4.3. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

4.4. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada

4.5. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais conseqüentes à inexecução;

4.6. A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.7. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a contratada será notificada com antecedência mínima de 30 dias.

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

1. **Modalidade:** Pregão Presencial
2. **Tipo de Licitação:** menor preço, representada pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
3. **Critério de julgamento:** menor preço global.
4. **Valor máximo da licitação (anual):** R\$ 320.716,80 (trezentos e vinte mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
5. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos diversos e demais despesas pertinentes à entrega do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventuais substituição(ões) do(s) mesmo(s).
6. Será vencedora a empresa que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL** para os doze meses, ou seja, **Valor Global da Licitação X Taxa de Administração/Desconto.**
7. Forma de Pagamento: A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã pagará o valor correspondente ao valor mensal do Vale-alimentação, sendo que o percentual determinado na licitação incidirá sobre o valor dos Vales-alimentação, de acordo com o relatório de pagamento. Assim, os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
8. A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nos valores do Vale-alimentação.
9. Ocorrendo a alteração prevista no subitem anterior, o percentual da taxa de administração ou desconto incidirá sobre o novo valor do Vale-alimentação.
10. **DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:** A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis;
11. **Prazo de vigência do contrato:** será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido no inciso, II e § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
12. **DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 12.1. O pagamento será correspondente ao valor unitário a ser creditado de R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) ao mês, relativo a 30 (trinta) dias, multiplicado pelo número de servidores existentes na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- 12.2. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento). As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou negativa;
- 12.3. A taxa de administração será de no máximo, de duas casas decimais;
- 12.4. A taxa de administração será correspondente ao percentual calculado sobre o valor mensal estimado constante neste Termo de Referência, a qual deverá ser incluída todos os custos e despesas, encargos e incidências diretas e indiretas, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto;
- 12.5. Os custos de emissão dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela contratada, salvo quando solicitada a segunda via, hipótese passível de cobrança do usuário, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 10,00 (dez reais);
- 12.6. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança, entrega da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Gerencial pertinente, atestada pela área competente (Secretaria Legislativa de Finanças), o valor destinado aos créditos correspondentes ao valor da alimentação solicitado pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222, em Tupã-SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Valter Moreno Panhossi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.784.258 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 030.355.418-50, residente e domiciliado à Rua Timborés, 379-A, Vila Espanha, na cidade de Tupã, do Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **<nome_fornecedor>** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **<Cnpj_cpf_fornecedor>**, com sede na **<Endereço_fornecedor>**, CEP **<Cep_fornecedor>**, **<Bairro_fornecedor>**, em **<Cidade_Fornecedor>** - **<Estador>**, neste ato representada pelo Senhor **<Nome_Representante>**, portador da CI/RG nº **<Rg_Representante>** e inscrito no CPF/MF nº **<Cpf_Representante>**, residente e domiciliado em **<Cidade_Fornecedor>** - **<Estado>**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial Nº 11/2018**, que se regerá pelas normas jurídicas vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão 11/2018, bem como a proposta do contratado e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos/permanentes de administração e intermediação de cartões de alimentação para atendimento aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Presencial Nº 11/2018** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do **Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial Nº 11/2018** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA.

A prestação dos serviços a que se refere à cláusula primeira, deverá ser executada pela CONTRATADA a partir da assinatura deste instrumento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prazo de vigência do contrato: será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido no inciso, II e § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEMAIS PRAZOS:

I - Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá comprovar, por meio de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada, rede de estabelecimentos credenciados, em número mínimo de:

- a) 04 (quatro) supermercados e 15 (quinze) estabelecimentos diversos, tais como: armazéns, mercearias, peixarias, açougues, padarias, hortimercados, etc, no município de Tupã-SP;
- b) 03 (três) supermercados na cidade de Marília-SP;
- c) 03 (três) supermercados na cidade de Presidente Prudente-SP;

II - O documento a que alude o item anterior poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

III - Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Legislativa de Finanças, situada na Praça da Bandeira, 222 – Centro – Tupã-SP, mediante prévio agendamento pelo telefone (14) 3404-2000, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

IV - Os cartões devem ser entregues aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos mesmos deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

V - As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese passível de cobrança do usuário, cujo valor não poderá ser superior à R\$ 10,00 (dez reais);

VI - Entrega e disponibilização de cartões: deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário.

VII - A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 dias corridos a contar da data da solicitação;

VIII – O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

IX – A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;

X - A contratada se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos servidores em até 2 (dois) dias úteis após o repasse realizado pela Contratante;

XI - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os servidores da contratante precisem se dirigir a postos de recarga;

XII – Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

XIII – A contratada deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

XIV - Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

XV - A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da contratante;

XVI – A contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;

XVII – Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- b) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- c) Relatório via web ou impresso, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ <Valor_Contratado> (<Valor_Contratado_Extenso>), em moeda corrente nacional, O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança, entrega da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Gerencial pertinente, atestada pela área competente (Secretaria Legislativa de Finanças), o valor destinado aos créditos correspondentes ao valor da alimentação solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura e Relatório Gerencial para cada dotação orçamentária prevista no contrato de prestação de serviços, relacionadas à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e TV Câmara.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE pagará o valor correspondente ao valor mensal dos Vales- alimentação, sendo que o percentual determinado na licitação incidirá sobre o valor dos Vales-alimentação, de acordo com o Relatório de pagamento. Assim, os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos. A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = \frac{(100 - F1) \times (V1 \times N1)}{100}$$

Em que:

F1 = Taxa de Administração ou Desconto estipulado pelo Contratado;

V1 = Valor mensal do crédito por servidor;

N1 = número de servidores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A critério da CONTRATANTE, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nos valores do Vale-alimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ocorrendo a alteração prevista na subcláusula segunda acima, o percentual da taxa de administração ou desconto incidirá sobre o novo valor do Vale-alimentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Durante a vigência deste contrato a taxa de administração/desconto oferecido pela CONTRATADA ficará fixa e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para cobrir as despesas oriundas do objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2018:

- a) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- b) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237 – Implantação e Manutenção da TV Câmara, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da TV CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

II - Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
V - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: São, ainda, obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:

- I - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- II - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização desenhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- III - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- IV - Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;
- V - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- VII - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- VIII - Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;
- IX - Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;
- X - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;
- XI - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- XII - A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo CONTRATANTE, na prestação de seus serviços;
- XIII - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;
- XIV - Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.
- XV - As obrigações decorrentes desta subcláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital, seus anexos e da Legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - Por descumprimento injustificado do prazo de entrega dos cartões nos locais designados pela Administração:
 - a) Multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada;

- b) Multa diária de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos cartões, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

II - Descumprimento injustificado do prazo de inserção de crédito nos cartões será aplicada à contratada as seguintes punições:

- a) advertência, em caso de atraso inferior a 24 (horas), na primeira ocorrência;
- b) advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos créditos a serem efetuados, em caso de reincidência(s) de atraso(s);
- c) Em caso de atrasos superiores a 24 (vinte e quatro) horas ou em caso da ocorrência de 04 (atrasos), consecutivos ou não, ficará configurada a inexecução total do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “a”.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os valores das multas previstas neste Edital, serão descontados no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso não seja efetuado o desconto previsto na subcláusula quarta, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002;

Parágrafo único. O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA NONA: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo, podendo ser utilizada a correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

A fiscalização deste contrato será feita por fiscal designado pelo Presidente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No interesse da Administração, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no valor deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: TERCEIRA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Tupã, _____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Presidente
Contratante



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

Empresa
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
RG. n°

2ª) _____
RG n°

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Envelope documentos de habilitação)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial nº 11/2018, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Envelope documentação)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial nº 11/2018 para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Envelope documentação)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

ANEXO VI
(Fora dos envelopes)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Senhor(a) _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar do processo de licitação sob modalidade **EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018**, instaurado por essa Câmara Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular lances, negociar preço, interpor e renunciar ao direito de interposição de recurso, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente (com firma reconhecida).

Obs.: verificar minuciosamente o estabelecido no subitem 6.5.3.1 e seguintes do edital



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(Envelope documentação)

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial nº 11/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos/permanentes de administração, gerenciamento e intermediação de cartões de alimentação, para atendimento aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciado, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para um total 59 (cinquenta e nove) servidores/mês, conforme especificações constantes do Anexo I, deste Edital que, sob as penas da Lei, tem pleno conhecimento do Objeto desta licitação e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO
(fora dos envelopes – credenciamento)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial nº 11/2018, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº document identidade